



Recurso - Resultado Provisório da Votação

Dos Fatos

A União Geral dos Trabalhadores (UGT), no dia 11/11/2015 às 17h30, interpôs recurso contra o resultado provisório da etapa de votação do processo seletivo do Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA), nos termos do Edital nº1/2015.

A entidade apresentou os seguintes questionamentos ao relatório da Comissão Organizadora quanto ao resultado provisório da etapa de votação:

1. Na contestação expressa no item 2.1 do recurso, a recorrente questiona o critério utilizado para resolver a situação do empate na votação da categoria de Entidades Representativas dos Trabalhadores, alegando que o item 4.6 do Edital nº1/2015 não se refere ao critério de desempate do processo de votação.
2. Quanto à contestação expressa no item 3.1 do documento apresentado, a recorrente questiona a escolha do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE) com base no item 1.2, b, do Edital nº1/2015.

Análise

A Comissão Organizadora do processo seletivo do Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA), nos termos do Edital nº1/2015, apresenta as seguintes considerações acerca do recurso interposto pela União dos Trabalhadores (UGT) em face do resultado provisório da fase de votação:

1. Quanto à contestação expressa no item 2.1 do recurso, a Comissão Organizadora acata a alegação apresentada pela recorrente e retifica o disposto no Relatório sobre o Resultado Provisório da votação, pois o item do Edital nº1/2015 que estabelece critérios de desempate para a votação é o 4.8 e não o 4.6, como expresso no relatório. Assim, onde se lê: “*Empate na votação: a categoria de Entidades Representativas dos Trabalhadores apresentou empate na votação, com cada entidade recebendo um voto. O item 4.6 do Edital nº1/2015 prevê que, em caso de empate, deve-se comprovar qual entidade possui maior tempo de atividade no Brasil na data de publicação do Edital*”. Lê-se: “*Empate na votação: a categoria de Entidades Representativas dos Trabalhadores apresentou empate na votação, com cada entidade recebendo um voto. O item*

4.8 do Edital nº1/2015 prevê que, em caso de empate, deve-se comprovar qual entidade possui maior tempo de atividade no Brasil na data de publicação do Edital”.

2. Quanto à contestação expressa no item 3.1 do recurso, a Comissão Organizadora acata a alegação apresentada pela recorrente e resolve desclassificar o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco por falta de abrangência nacional, requisito determinado no item 1.2, b, do Edital nº1/2015 para descrever as Entidades Representativas dos Trabalhadores. Nesse sentido, a Comissão Organizadora também resolve desclassificar a Associação dos Profissionais de Administração de Santa Maria/RS, em razão da justificativa apresentada.

Resultado do Recurso

A Comissão Organizadora do processo seletivo do Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA), nos termos do Edital nº1/2015, retifica o Resultado Provisório da etapa de Votação e declara a União dos Trabalhadores (UGT) como entidade vencedora na categoria de Entidades Representativas dos Trabalhadores.

Brasília, 13 de novembro de 2015